



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais referente a **Concorrência nº 233/2020** destinada à **contratação de empresa especializada para Execução da Obra de Drenagem e Paisagismo do Museu Nacional de Imigração e Colonização**. Aos 09 dias de outubro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 079/2020, composta por Silvia Mello Alves, Rickson Rodrigues Cardoso e Jéssica de Arruda de Carvalho sob a presidência da primeira, para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Strahl Engenharia Eireli - R\$ 349.535,22 (SEI nº 7300888); Empreiteira Rossi Ltda. - R\$ 359.106,67 (SEI nº 7300941) e LDM Construtora e Incorporadora Ltda. - R\$ 370.902,07 (SEI nº 7301044). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Strahl Engenharia Eireli**, tendo em vista o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", ao se realizar a conferência da proposta, verificou-se que os o preço unitário e total de alguns itens não correspondem ao preço unitário e total indicado pela empresa na proposta de preços. Além disso, o valor indicado na composição de custos unitários para os itens: 1.1.2; 1.1.3; 1.1.4 e 3.4.1, não correspondem aos valor unitário indicado na proposta de preços. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "*A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade; c) Quando o custo unitário do item indicado na composição de custos estiver divergente do indicado na planilha orçamentária;*". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Empreiteira Rossi Ltda**, tendo em vista o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", ao se realizar a conferência da proposta, verificou-se que os o preço unitário e total de alguns itens não correspondem ao preço unitário e total indicado pela empresa na proposta de preços. Além disso, a empresa não apresentou a composição de custos unitários, conforme exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: *Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*. **LDM Construtora e Incorporadora Ltda**, tendo em vista o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", ao se realizar a conferência da proposta, verificou-se que os o preço global da proposta não correspondem ao preço global indicado na proposta de preços. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Sendo assim, a Comissão decide **DESCLASSIFICAR: Empreiteira Rossi Ltda**, por não atender a exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital, pois não apresentou a composição de custos unitários. **CLASSIFICAR: Strahl Engenharia Eireli** - R\$ 349.535,22 e **LDM Construtora e Incorporadora Ltda.** - R\$ 370.902,07. Deste modo, a Comissão declara vencedora, com o menor preço, a empresa: **Strahl Engenharia Eireli** - R\$ 349.535,22. Tendo em vista o disposto no item 9.6, do edital: "*O*

proponente classificado em primeiro lugar será notificado, após o decurso do prazo recursal, para apresentação da proposta de preços ajustada nos termos do item 9.4 e, caso se recuse a fazê-lo, será desclassificado". Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão de Licitação

Rickson Rodrigues Cardoso
Membro da Comissão de Licitação

Jéssica de Arruda de Carvalho
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 09/10/2020, às 13:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rickson Rodrigues Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 09/10/2020, às 13:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 09/10/2020, às 13:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7324252** e o código CRC **A42648F9**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.092519-1

7324252v12

7324252v12